



Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS

O juiz de dentro:

magistratura e ascensão social no extremo sul do Brasil, 1808-1831

Adriano Comissoliⁱ

Resumo: Magistrados e membros da elite local são vistos tradicionalmente como adversários. Os primeiros seriam agentes do poder central, interessados na anulação da autoridade dos segundos, veiculados ao poder local. A proposta é demonstrar que ambos formavam uma mesma camada de elite oferecendo capacidade de dominação complementar uns aos outros. Esta complementaridade servia tanto em sua comunicação com o poder central do Rio de Janeiro quanto para o exercício da dominação sobre as camadas mais pobres, pois se somavam predicados da liderança pessoal com a autoridade concedida pelo Estado. O resultado foi uma fração da elite que trabalhava pela unidade do Estado imperial brasileiro e capaz de alçar-se aos níveis da política nacional. Este estudo se foca principalmente na Porto Alegre de 1808 a 1831.

Palavras-chave: elite, família, justiça, magistrado, poder.

Uma das ideias-força da historiografia brasileira a respeito da configuração dos poderes estatais no Oitocentos é aquela que opõe às autonomias regionais uma progressiva centralização do poder efetuada a partir do Rio de Janeiro. Conquanto ocorra uma progressiva institucionalização dos poderes ao longo do século XIX, a mesma não nega a permanência e a importância estrutural dos poderes paralelos na configuração do Estado brasileiro. O que pretendemos demonstrar neste artigo é como o processo de unificação da antiga colônia portuguesa e de criação do Estado nacional brasileiro dependeu menos de uma ofensiva centralizadora do que de uma aproximação consentida de elites de diferentes regiões. A perspectiva será a dos oficiais de justiça profissional que atuaram no Rio Grande de São Pedro entre os anos de 1808 e 1831.

Os oficiais de Justiça do período joanino e do I reinado eram comumente designados magistrados ou ministros do rei e tradicionalmente descritos enquanto adversários das elites locais, visto que representavam o poder do monarca, que seria intolerante com a existência de poderes para-estatais. Esta visão desenvolveu-se baseada em teorias centralizadoras focadas

na Europa e que se encaixam mais propriamente na segunda metade do Oitocentos do que na primeira. Casos concretos demonstram que muitas vezes oficiais régios e poderosos locais formavam uma mesma camada de elite, oferecendo capacidade de dominação complementar uns aos outros. O fenômeno dotava o império luso-brasileiro da comunicação necessária entre suas partes constituintes, além da dominação sobre as camadas mais pobres da população, pois somava predicados de liderança pessoal com autoridade formal do Estado. O resultado foi a geração de uma elite que trabalhava pela unidade do Estado imperial brasileiro e capaz de alçar-se aos níveis da política nacional, não somente regional.

A caracterização dos magistrados enquanto opositores às autonomias locais fundamenta-se na idéia de que as Câmaras gozavam de plena autonomia enquanto espaço político. A substituição dos juízes ordinários leigos (eleitos dentre os moradores das vilas) pelos juízes de fora e ouvidores representaria a vitória do direito canônico sobre o direito consuetudinário. Tal leitura não considera o desejo das próprias comunidades de possuírem em sua jurisdição especialistas em leis capazes de otimizar sua aplicação. A Câmara de Porto Alegre reconheceu sua limitação neste campo em que se tornava “impossível, que dois Juízes Ordinários, e esta Câmara possam administrar a tão grandes longitudes [sic.]; e por esta causa ficam impunidos [sic.] os Crimes dos malfeitores”.ⁱⁱ Solicitavam a criação de mais vilas e o envio de um juiz de fora. Esta requisição seria endossada pelo Conselho Ultramarino, pois “não só no Rio Grande de São Pedro, senão em todos os lugares dos Domínios Ultramarinos, era muito necessária a Providência”. Como na Espanha do mesmo período a demanda por especialistas em leis originava-se tanto do centro quanto das localidades, a centralização enquanto imposição e submissão unilateral da periferia não existiu senão no papel.ⁱⁱⁱ

O diferencial dos magistrados luso-brasileiros era sua formação superior em Direito, quase sempre na Universidade de Coimbra. Os juízes ordinários das Câmaras não necessitavam de tal estudo, mas ele era um requisito aos ministros do rei. Os magistrados trabalhavam exclusivamente para a efetivação da Justiça, pois não se dividiam entre pleitos e negócios privados, ao contrário dos juízes ordinários das Câmaras. Os funcionários mais preparados representavam também o reconhecimento do crescimento da vila – sua importância era tal que não seria possível negar-lhe tais funcionários. Os bacharéis interligavam o mundo da Corte e o das vilas e freguesias por meio da disseminação de uma base jurídica comum.

O juiz de fora operava diretamente em contato com as comunidades e seus habitantes; ainda que nomeado pela monarquia, ele estava muito mais próximo dos interesses imediatos da vila em que atuava. A relação entre agentes descritos como da Coroa ou do

poder central e os representantes do poder local mostrava-se mais diversificada e menos conflituosa do que as teses centralizadoras defendem. Em Portugal

se terá estabelecido uma rede de solidariedades e cumplicidades entre juízes de fora, corregedores e provedores, que, embora tenha concorrido para o enfraquecimento do poder local, não teria contribuído, em contrapartida, para o fortalecimento do poder da coroa.^{iv}

A disseminação do Direito Romano e a consequente unificação da base judiciária era a maior preocupação deste movimento, juntamente a uma qualificação técnica. A mesma não se impunha desde Lisboa (e do Rio de Janeiro) para as demais cidades e vilas, mas era muitas vezes solicitada por autoridades e potentados locais. A antiga tradição de aplicação da Justiça pelos juízes ordinários leigos caía em desuso e avançava sua substituição pelos magistrados formados. Reduzia-se a esfera de atuação das Câmaras e concentrava-se na figura dos bacharéis a possibilidade de intervir na sociedade.

Na passagem do XVIII para o XIX o argumento favorável à qualificação técnica e à formação em nível superior ganhava força e bacharéis e juristas aumentavam sua participação em ofícios periféricos e intermediários. Durante séculos, o mundo português atrelou o preparo aos cargos administrativos às virtudes pessoais e à nobreza de sangue, de modo que os mais altos cargos nos grandes conselhos e secretarias eram reservados aos Grandes de Portugal. No campo da Justiça as coisas diferenciavam-se de maneira precoce, pois “no universo de saberes de então, o direito aparecia como uma formação quase omni-valente no domínio da administração, (...) o próprio prestígio social dos juristas os recomendava para tarefas estranhas à sua formação”.^v A preocupação em especialização se distanciava da legitimidade herdada pela tradição, mas não formava um exército de profissionais imparciais. A formação em nível superior e as características sociológicas dos juristas não determinavam sua atuação, visto que a mesma dependia de inúmeras variáveis, dentre elas as relações concretamente estabelecidas durante os vários mandatos cumpridos em diferentes localidades; “a acção política dos burocratas é *determinada* por elementos estruturais, mas *sobredeterminada* por elementos biográficos e empíricos”.^{vi} A atuação dos juízes de fora precisa ser medida em suas ações efetivas, mais do que em um construto teórico defendido pelo Estado que os nomeava.

Na América, a pretendida neutralidade dos oficiais de Justiça da Coroa era derrubada por seu abasileiramento, defendido por Schwartz.^{vii} Estudando o Tribunal da Relação de Salvador, concluiu que não apenas as Ordenações Filipinas, a legislação adjunta e a formação na Universidade de Coimbra determinavam suas trajetórias, mas que era necessário adicionar

duas variáveis: a origem social dos magistrados e sua conduta frente à jurisdição em que atuavam. Não foram raros casamentos, apadrinhamentos e compadrios entre os integrantes do tribunal régio e os membros da elite local, símbolos de alianças entre os dois grupos. Tal fenômeno de abrasileiramento deve ser entendido antes como enraizamento junto aos interesses locais do que a assunção de um *modus operandi* de caráter corrompido – porque brasileiro –destoante do modelo europeu. Charles Boxer apontou a limitação da intervenção da Coroa nos conselhos municipais. Em Salvador, a inclusão de um juiz de fora, a eliminação dos juízes ordinários e o início de uma tutela da Coroa sobre a eleição dos funcionários não significou o controle acirrado sobre a Câmara. O órgão permaneceu independente frente ao vice-rei e não raro o mesmo se queixava da cooptação ou da subserviência dos magistrados de Sua Majestade.^{viii}

Para Porto Alegre identificamos 10 oficiais de Justiça entre 1808 e 1831. Os juízes são contabilizados a partir de 1809, ano da posse do primeiro oficial, enquanto os ouvidores são considerados a partir de 1812, quando passam a residir em Porto Alegre. Este critério excluiu somente um oficial. Destes, 5 foram juízes de fora, 4 foram ouvidores e 1 sujeito ocupou ambos os cargos em diferentes momentos. Os juízes se ativeram aos três anos estipulados em suas provisões, enquanto a duração dos mandatos dos ouvidores mostrou-se mais heterogênea com um de duração muito longa e outro muito curto. José Antônio de Miranda foi o ouvidor de mandato reduzido, pois, tomando posse em 1822, pediu demissão ainda no mesmo ano por conta do decreto de Dom Pedro I que solicitava o afastamento dos oficiais administrativos contrários ao “sistema político brasileiro”.^{ix}

Diante da falta de ouvidor, a solução foi reconduzir interinamente ao cargo o desembargador Joaquim Bernardino de Sena Ribeiro da Costa. Este fora corregedor na cidade de Angra na Ilha Terceira dos Açores, antes de chegar ao sul da América. Em Porto Alegre, tomara posse da ouvidoria em 1814, sendo reconduzido ao cargo em 1816, 1819 e interinamente em 1822. Ficou cerca de nove anos no cargo e esta longa permanência como mais alta hierarquia da Justiça na região fez dele uma referência. Foi eleito deputado da Assembléia Constituinte em 1823, encarregado de defender os interesses do Continente frente à Coroa e às demais províncias. Seu conhecimento em leis pesara na decisão, pois era um homem preparado para os debates políticos, com conhecimentos técnicos e capacidade de argumentação. Mas não era alguém desligado das redes de sociabilidade locais, pois Ribeiro aparecia em 1815 como irmão de mesa da Misericórdia de Porto Alegre, junto aos proprietários de terra e comerciantes locais.

Ribeiro não foi o único oficial de Justiça a tecer laços com a sociedade sulista. Outros permaneceram em definitivo na província, tornando-se parte da elite local e assumindo o papel de conduzir seus interesses nas altas esferas políticas. O processo de enraizamento é fundamental para entender a relação entre oficiais da Justiça e elite local e para o papel dos primeiros enquanto intermediários políticos, pois faz com que a ideia do magistrado como elemento estranho à comunidade caia por terra. É certo que nem todos os oficiais se fixaram em Porto Alegre após a sua transferência, mas não significa que não desenvolvessem este tipo de relações em outras regiões. O desembargador Antônio Monteiro da Rocha não o fez, mas tinha suas preferências. Após residir em Porto Alegre onde foi ouvidor entre 1810 e 1813, ele recebeu incumbências em diversas regiões. Foi nomeado para a comarca do Rio Negro, mas solicitou outra mais próxima à Corte, alegando a necessidade de acomodar sua família e as despesas com a viagem.

A circulação por regiões confluía interesses do bacharel com a política da monarquia portuguesa. A movimentação pelo império luso/brasileiro visava impedir o enraizamento e aliança entre funcionários régios e elites locais. Não menos desprezível era o objetivo educativo desta prática. A exposição dos juízes a diferentes realidades os dotava da experiência necessária para a melhor administração do complexo político. Durante os séculos XVII e XVIII, essa política foi especialmente verdadeira para os governadores-gerais e vice-reis lusitanos, obedecendo a uma hierarquia das regiões. “O circuito de oficiais régios que movimentaram a governação portuguesa tornaram possível a acumulação e a circulação de informações essenciais para o acrescentamento [sic] político e material dos interesses portugueses”.^x Ampliando a interpretação para outros ofícios podemos ver a mesma busca por especialização dos agentes administrativos o que beneficiava o funcionamento geral da monarquia, pois junto aos oficiais circulava o conhecimento que adquiriam. Por meio da ambição pessoal de funcionários que galgavam a hierarquia de seus ofícios, estabelecia-se uma crescente governabilidade, fundada no conhecimento produzido pelas reiteradas experiências administrativas de todo o império. Contudo, alguns optavam por não mais circular e fixar-se em alguma das localidades nas quais serviram, o que não significava o fim de sua carreira na administração ou na vida política.

Dos 10 magistrados, pelo menos 5 permaneceram no Continente de São Pedro para além de seus mandatos, ocupando postos políticos. Ribeiro da Costa ficou ao menos nove anos na província. Rodrigo de Souza Pontes, ouvidor entre 1828 e 1831, foi membro do Conselho Geral da Província entre 1830 e 1832 e deputado da Assembléia Legislativa em 1835-36. Caetano Xavier Pereira de Brito, José Maria de Sales Gameiro Mendonça Peçanha e

Luís Teixeira Correia de Bragança casaram-se como moradoras locais e estabeleceram residência na vila meridional.

Caetano Xavier Pereira de Brito era natural da cidade do Recife e cursou Direito em Coimbra, o que lhe oferecia conhecimento e alguma experiência em circular pelo império. Chegou ao Rio Grande de São Pedro incumbido de assumir o juízo de fora em momento delicado, tomou posse em 1820, atuando como representante da Justiça em Porto Alegre até 1825, os anos mais turbulentos do processo emancipatório. Junto aos vereadores teve de organizar a eleição da Junta de Governo Provisório, sob pressão de oficiais civis e militares, de padres e do povo. A Câmara oscilava entre o rei e as Cortes de Lisboa, pois atendia os decretos destas ao mesmo tempo em que apoiava a permanência do governador nomeado ainda pelo monarca.

Caetano demonstrou sua intenção de estabelecer-se em Porto Alegre. Contratou-se para casar com uma natural do Continente, a filha do coronel Manuel Godinho Leitão de Alboim, Francisca. O matrimônio se deu no ano de 1822 e dele resultaram três filhos, responsáveis por herdar os bens de Caetano. Ele faleceu em Porto Alegre, em torno do ano de 1833, quando seu inventário foi registrado.^{xi} Dessa forma, o juiz de vara branca “que Nós de fora mandamos” foi a Porto Alegre para cumprir três anos, mas acabou optando por fazer da vila sua moradia, o que o tornou uma espécie de juiz “de dentro”. A atuação em meio aos eventos da independência não passou despercebida nem à nova Corte brasileira nem aos agentes políticos da região. Seus esforços pela causa do Brasil lhe renderam em 1823 um Hábito de Cristo e em 1825 nomeavam-no Cavaleiro da nova Ordem do Cruzeiro. Em 1824 foi eleito para o Conselho Geral da Província como 13º mais votado de 21 indicados, mas o órgão não chegou a operar, pois suas ações foram suspensas com o início de operações bélicas em 1825. Em 1826, Caetano era escolhido deputado para a Câmara Geral de Deputados no Rio de Janeiro. Sua experiência no desligamento de Portugal projetou-o, beneficiando-o no primeiro momento de manifestação da política do novo regime e colocando-o como representante de toda a província, diretamente na Corte brasileira, ainda que não fosse natural da mesma. Os habitantes meridionais escolhiam bem, enviando ao Rio de Janeiro um homem com formação superior, experiência política, ligação com as famílias da terra e que galgava pelas Ordens Honoríficas os primeiros degraus da nobreza. Xavier de Brito possuía as capacidades profissionais e as conexões pessoais para controlar os pontos de contato entre o sistema local e o nacional.

O bacharel Mendonça Peçanha teve percurso semelhante, fazendo de sua nomeação a porta de inserção na sociedade sulista. Sua primeira colocação foi como juiz de fora em

Porto Alegre entre os anos de 1817 e 1820. Após, ele foi mandado para a vila de Rio Pardo assumir a recém criada vara de juiz de fora desta localidade. Quando o ouvidor José Antônio de Miranda se demitiu devido à sua discordância com o sistema brasileiro de governo, Peçanha o sucedeu como ouvidor efetivo após a interinidade de Joaquim Bernardino de Sena. Entre 1817 e 1828, ele desempenhou sucessivos cargos de Justiça na capitania/província de São Pedro, fazendo-se presente como uma referência no campo do Direito. Entre idas e vindas a Porto Alegre, Rio Pardo e São João da Cachoeira, ele teve trato com a sociedade local, em particular com a família de João de Deus Menna Barreto, um experiente e influente militar.

Peçanha casou com a filha de Menna Barreto em 1821, entrando para uma família de antiguidade na região. Menna Barreto tinha filhos colocados nas tropas, mas, ao casar a filha com o magistrado, adquiria um aliado capaz de operar em um campo que antes lhe estava fechado, o da Justiça régia. Quando Menna Barreto assumiu a presidência da Junta de Governo Provisório em 1822, Mendonça Peçanha passou a ouvidor no ano seguinte, ampliando a influência desta família no aparato oficial num momento de reorganização de legitimidades. A união estendeu a Peçanha boa dose de prestígio e 39 votos na eleição para o Conselho Geral da Província em 1824, ficando em 12º colocado. Na eleição de 1828, ele não aparece na relação dos 21 eleitos, mas entrou como suplente neste ano, no seguinte e novamente em 1833, quando foi presidente. Para a Assembléia Legislativa Provincial foi escolhido deputado em 1835 e 1836, acompanhando os debates que eclodiriam na guerra civil de 1835-1845. É provável que viesse a acompanhar a posição legalista dos parentes que deram combate aos insurgentes e procuraram garantir a unidade nacional.

O caso de Luís Correia Teixeira de Bragança, desembargador da Relação do Rio de Janeiro e cavaleiro da Ordem de Cristo, parece o mais emblemático na busca de inserção de um magistrado junto a elite do Rio Grande de São Pedro.^{xii} Sua vida no extremo sul começou quando de sua nomeação para ouvidor da Comarca de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro em 1802. Sediado na Ilha de Santa Catarina, recebeu instruções para compor a Junta da Real Fazenda do Rio Grande como juiz executor, visto que o ouvidor acumulava este cargo. A decisão foi revogada quando um juiz de fora foi nomeado para Porto Alegre e encarregado de compor a Junta da Fazenda, no lugar do ouvidor. Bragança lamentou ter “feito importantes despesas na inteligência de ir para Porto Alegre, aonde se achava já o seu fato e toda a sua mobília”.^{xiii} Em 1805, dado que o juiz de fora indicado não se dirigiu para a vila e o posto na Junta da Fazenda permanecia vago, o desembargador requereu sua mudança para a capital rio-grandense e nomeação ao cargo. Pediu ainda acumular o cargo de Auditor do Regimento de Linha da Ilha de Santa Catarina, recebendo o soldo competente. Ao que tudo indica, conhecia

mais da realidade sul rio-grandense do que deixava entrever, pois em 1807 dava abertura a seu processo matrimonial, visando casar-se com uma moradora de Porto Alegre.^{xiv}

Sua passagem a Porto Alegre não foi fortuita. Ele foi primeiro nomeado para o lugar de juiz de fora na vila de Angra dos Reis na capitania do Rio de Janeiro, mas recusou por estar casado em Porto Alegre e solicitou a vara de juiz de fora para esta vila. O autor do *Almanack da Vila de Porto Alegre* censurou Bragança e alertou ao Príncipe Regente Dom João ser impossível a um seu ministro realizar com boa conduta as suas obrigações ao se estabelecer em “uma terra onde sua mulher se vê rodeada de imensos parentes pobres, e na sua casa mil dependências que arrumar, e tratando destas e dos seus particulares interesses, pisam-se as leis, vexam-se os povos e tudo se põe em desordem”.^{xv} Bragança não desconhecia esta realidade e procurara casar-se justamente pela ampla parentela de sua esposa Josefa Eulália de Azevedo, ninguém menos do que a viúva do lendário Brigadeiro Rafael Pinto Bandeira.

Rafael havia sido o mais destacado potentado local do Continente de São Pedro no século XVIII. Foi um ativo oficial militar, destacando-se na guerra contra os espanhóis; rico estancieiro com parentes envolvidos no comércio e notório contrabandista com ramificações em diversos grupos sociais. A combinação destas habilidades fazia de Pinto Bandeira um importante elemento de regulação da sociedade, de maneira que, apesar de suas ações criminosas, a Coroa portuguesa não podia dispensar seus serviços, fosse porque ele possuía a habilidade de “afugentar os espanhóis”, fosse porque era capaz de arregimentar homens e manter a ordem social – paradoxalmente fundamentada em ações ilegais como o contrabando. As redes de poder pessoal de Pinto Bandeira completavam tanto quanto antagonizavam o poder da Coroa, mas no cenário de constante guerra no sul da América elas eram indispensáveis.

Josefa Eulália era a terceira esposa de Pinto Bandeira, sucedendo as uniões que o haviam ligado a índias minuano e guarani na busca por aliados e pela expansão de suas redes sociais. De Josefa Eulália “só sabemos que era natural da Colônia de Sacramento”.^{xvi} Mas parece que ela tinha algo mais, uma capacidade de atrair bons partidos. Primeiro o todo poderoso brigadeiro Rafael Pinto Bandeira e mais tarde o ouvidor da Comarca. O prestígio do primeiro marido parece haver incidido sobre Josefa, pois no registro de seu segundo casamento anunciava-se a união do desembargador Luís Correia Teixeira de Bragança com a **Brigadeira** Josefa Eulália de Azevedo.^{xvii} A posição social da viúva de Rafael era tamanha que ela ostentava um curioso título militar, obviamente informal, mas que apontava para seu

papel de liderança dentre seus “imensos parentes pobres” e reconhecido pelo pároco responsável por tomar o registro do matrimônio.

Bragança finalmente assumiria o desejado lugar de juiz de fora em Porto Alegre, em 1809, permanecendo até 1813, o que lhe garantiu a participação na Junta da Fazenda, dada a moradia do ouvidor permanecer em na Ilha de Santa Catarina até 1812. Uma Provisão Régia do Conselho Ultramarino autorizou a substituição do ouvidor pelo juiz de fora da vila no desempenho do ofício de juiz executor.^{xviii} Consciente desta modificação, Bragança parece ter perseguido intencionalmente a vara de juiz de fora. Mais tarde, entre 1818 e 1824, o desembargador foi tesoureiro geral na mesma Junta, sendo responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros da capitania/província. No ano de 1823, foi provido no ofício de Procurador da Real Coroa e Fazenda da Junta em caráter interino. Embora fosse magistrado de formação, ele atuou em outros ramos administrativos que possibilitaram ampliar suas alianças e seu manuseio das conexões entre centro e periferia.

Considerando as tentativas do desembargador Bragança em mudar-se para Porto Alegre e participar da Junta da Fazenda, bem como seu pedido pelo lugar de juiz de fora da vila, podemos concluir que sua união com Josefa Eulália visava beneficiar-se da extensa rede pessoal dos Pinto Bandeira. A própria Brigadeira Josefa estaria assim adicionando às suas relações um elemento pouco explorado pela família de elite, qual seja a aliança com um bacharel em Direito e ativo membro de administração central. Ao casar-se com a viúva do brigadeiro, Bragança somava aos seus predicados a fortuna herdada por sua esposa e a pertença a uma das redes de poder mais antigas e bem articuladas da região, visto que remontava aos avós de Rafael. Não obstante a importância de seus cargos, o matrimônio de Luís colocou-o em posição de negociar apoios e alianças em seu benefício, fosse pela riqueza herdada por sua esposa, fosse pela pertença da mesma à rede dos Pinto Bandeira. A presença de Luís Correia no Continente se mostrou definitiva, visto que veio a falecer no ano de 1826, não sem antes ser escolhido o primeiro senador da província no ano anterior.

Como se percebe, nos casos dos magistrados que serviram no Rio Grande de São Pedro entre 1808 e 1831, eles não só frequentemente se inseriam na sociedade sulista, como alcançavam posições de destaque. Diferenciavam-se dos membros das antigas famílias pela formação em nível superior e pelo manuseio da Justiça institucional. Contavam, via de regra, com títulos de ordens honoríficas que os dignificavam, enquanto os proprietários de terra do extremo sul muitas vezes acumulavam inúmeros serviços militares para poder solicitá-los. Finalmente, os magistrados ocuparam cargos políticos nos novos órgãos do Brasil independente, representando a província na qual passaram a residir. Assim, eles não somente

se ligavam às famílias locais por meio de parentesco, mas as representavam em nível regional e nacional. Estes representantes oriundos da Justiça trabalharam pela unidade do império brasileiro, forjando um importante elo entre a elite de que eram parte e a Coroa à qual deviam seus antigos ofícios.

ⁱ Doutorando PPGHIS-UFRJ, bolsista CAPES.

ⁱⁱ AHU-RS. Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João, 11 de setembro de 1802, cx. 6, doc. 428.

ⁱⁱⁱ WINDLER, Christian. WINDLER, Christian. “Gérer des réseaux de relations: intermédiaires “indépendants” et agents de la noblesse seigneuriale”, in. CASTELLANO, Juan Luis & DEDIEU, Jean-Pierre. *Réseaux, familles et pouvoirs dans le monde ibérique à la fin de l’Ancien Régime*. Paris : CNRS Éditions, 2002. P. 167.

^{iv} SUBTIL, José. “Os poderes do centro”, in. HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal. Volume 4. O Antigo Regime*. Lisboa: Ed. Estampa, 1993. P. 183.

^v HESPANHA, Antonio Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”, in. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. P. 77.

^{vi} Idem, ibidem. P. 81.

^{vii} SHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

^{viii} BOXER, Charles R. *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1965.

^{ix} AHU-RS. Ofício do ouvidor, e corregedor da província José Antonio de Miranda ao presidente das Cortes Gerais e Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, 7 de agosto de 1822, cx. 13, doc. 819.

^x GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAZÃO, Gabriel Almeida & SANTOS, Marília Nogueira dos. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735”, *Topoi*, Vol.5, Nº 8, pp. 96-137, 2004. P. 102.

^{xi} APERS. Inventário do desembargador Caetano Xavier Pereira de Brito e s/m dona Francisca Godinho de Oliveira Brito, 1º Cartório de Órfãos de Porto Alegre, processo 1115, maço 51, ano 1833.

^{xii} AHU-RS. Requerimento do Procurador da Fazenda Real da capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, Antônio Monteiro da Rocha, ao príncipe regente, post. 1806, dezembro, 23. Cx. 11, doc. 683.

^{xiii} AHU-RS. Parecer do Conselho Ultramarino sobre requerimento do ouvidor da comarca de Santa Catarina, Luís Correia Teixeira de Bragança, 29 de março de 1805, cx. 9, doc. 566.

^{xiv} AHU-RS. Requerimento do ouvidor da comarca de Santa Catarina Luís Correia Teixeira de Bragança ao príncipe regente, ant 1806, agosto, 25. Cx. 11 Doc. 660.

^{xv} MAGALHÃES, Manoel Antônio de. Almanack da Vila de Porto Alegre. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Vol. 30, pp.43-74, 1867.

^{xvi} GIL, Tiago Luís. *Os Infiéis Transgressores: contrabando e sociedade nos limites Imperiais (Rio Grande e Rio Pardo, (1760-1810))*. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado, PPGHIS-UFRJ, 2003. P. 124.

^{xvii} AHCMPA. Livro de registro de matrimônios da freguesia de Nossa Senhora Madre de Deus de Porto Alegre, volume 2, fl. 8.

^{xviii} MIRANDA, Márcia Eckert. *Continente de São Pedro: a administração pública no período colonial*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do estado do RS/Ministério público do Estado do RS/CORAG. P. 102.

Referências

BOXER, Charles R. *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1510-1800*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1965.

GIL, Tiago Luís. *Os Infiéis Transgressores: contrabando e sociedade nos limites Imperiais (Rio Grande e Rio Pardo, (1760-1810))*. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado, PPGHIS-UFRJ, 2003.

GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAZÃO, Gabriel Almeida & SANTOS, Marília Nogueira dos. “Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735”, *Topoi*, Vol.5, Nº 8, pp. 96-137, 2004.

HESPANHA, Antonio Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”, in. *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

MAGALHÃES, Manoel Antônio de. Almanack da Vila de Porto Alegre. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Vol. 30, pp.43-74, 1867.

MIRANDA, Márcia Eckert. *Continente de São Pedro: a administração pública no período colonial*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do estado do RS/Ministério público do Estado do RS/CORAG.

SHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

SUBTIL, José. “Os poderes do centro”, in. HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal. Volume 4. O Antigo Regime*. Lisboa: Ed. Estampa, 1993.

WINDLER, Christian. WINDLER, Christian. “Gérer des réseaux de relations: intermédiaires “indépendants” et agents de la noblesse seigneuriale”, in. CASTELLANO, Juan Luis & DEDIEU, Jean-Pierre. *Réseaux, familles et pouvoirs dans le monde ibérique à la fin de l’Ancien Régime*. Paris : CNRS Éditions, 2002.